



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG
Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio
Caixa Postal 01 - 38.810-000
CNPJ: 18.602.045/0001-00
E-mail: pmp@dsnet.com.br

LEI Nº 1311 DE 14 de Abril de 2010

"ALTERA OS ANEXOS II E III DA LEI Nº 1.248/2009 E DISPÕE SOBRE A REVISÃO ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL:

Faço saber que Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica alterado os vencimentos dos níveis e dos cargos dos anexos II e III que passam a vigorar nos termos dessa lei.

§ 1º - O anexo II passa a ser o seguinte:

ANEXO II

VENCIMENTO PARA OS NÍVEIS DOS CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DE SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL

NÍVEL	VENCIMENTO
I	R\$ 513,36
II	R\$ 513,36
III	R\$ 612,89
IV	R\$ 623,37
V	R\$ 890,53
VI	R\$1.498,18

§ 2º - O anexo III passa a ser o seguinte:

ANEXO III

QUADRO DE GERAL DE SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL

Cód	Denominação	Nº	Escolaridade	Nível	Vencimento	Carga Horária	Provimento
1.1	Assessor de Gabinete	01	2º grau	V	R\$ 890,53	40h	Em comissão
1.2	Enc. De Tesouraria	01	2º grau	IV	R\$ 623,37	40h	Em comissão
1.3	Chefe de Serviço Contábil	01	Técnico ou Superior	V	R\$ 890,53	40h	Em comissão
1.4	Assessor Jurídico	01	Superior	VI	R\$ 1.498,18	40h	Em



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG
Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio
Caixa Postal 01 – 38.810-000
CNPJ: 18.602.045/0001-00
E-mail: pmp@dsnet.com.br

							comissão
2.1	Auxiliar de Serviços	02	4ª série 1º grau	I	R\$ 513,36	40h	Efetivo
2.2	Vigia Noturno	01	Alfabetizado	II	R\$ 513,36	40h	Efetivo
2.3	Secretário Legislativo	01	2º grau	III	R\$ 612,89	40h	Efetivo
2.4	Recepcionista	01	2º grau	I	R\$ 513,36	40h	Efetivo

Art. 2º A revisão dos valores dos vencimentos dos cargos que constituem o quadro Permanente de Servidores contidos nos Anexos II e III, observarão as disposições legais pertinentes, especialmente o art. 37, X, da CF, e se efetivará por iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Parágrafo único – Para o índice de revisão geral será utilizado o INPC até que Lei de iniciativa do Poder Executivo defina outro Índice.

Art.3º Aplicam-se aos servidores da Câmara Municipal, no que couberem, as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Rio Paranaíba.

Art.4º As despesas provenientes desta lei correrão pro conta de dotações orçamentárias própria do orçamento vigente e correspondente nos exercícios seguintes.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art.6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos vigorando a partir de 01/03/2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Paranaíba, 14 de abril de 2010; 189º da Independência e 121º da República.


JOÃO GUTEMBERGUE DE CASTRO
-Prefeito-


CLAUDIA CRISTINA RODRIGUES
-Secretária Municipal de Administração-